



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 038.2023.000004**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, comunica que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**, de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de confecção e/ou reparo de próteses dentárias, conforme moldes encaminhados pelo dentista responsável da Unidade de Saúde do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.

A análise da documentação será feita no dia **06 de SETEMBRO de 2023 às ( 09:00 ) horas**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, na Sala de Reunião, sede da Prefeitura, situada na Avenida Lago Azul s/n, Centro, ÁGUA AZUL DO NORTE-PA. Até a data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes das empresas interessadas no Setor de Licitação, nos termos estabelecidos neste Edital.

### **1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Este Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas jurídicas especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme moldes encaminhados pelo dentista responsável da Unidade de Saúde do Município.

<b>IT EM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	170	UN	Prótese total mandibular - 07.01.07.012-9	<b>150,00</b>
02	170	UN	Prótese total maxilar - 07.01.07.013-7	<b>150,00</b>
03	170	UN	Prótese parcial mandibular removível - 07.01.07.009-9	<b>150,00</b>
04	170	UN	Prótese parcial maxilar removível - 07.01.07.010-2	<b>150,00</b>

**Obs.:** Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados com fornecimento de materiais, não havendo garantias de execuções individuais mínimas, de acordo com valores constantes na Tabela SIGTAP (Anexo). **Os valores praticados não poderão ultrapassar o teto de 1.5da Tabela SIGTAP.**

### **2 CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

2.1 - Poderá participar deste credenciamento pessoas jurídicas Interessadas em prestar os serviços de confecção e/ou reparo de próteses dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, onde deverão apresentar, em cópia autenticada em Tabelionato ou por servidor público municipal encarregado da recepção dos documentos no Setor de Licitações, documento que comprove o ramo de atividade, tais como: contrato social ou



---

cartão de inscrição no CNPJ ou cartão de inscrição estadual, compatível com o objeto deste.

2.2 - A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na análise da documentação.

2.3 - Não serão admitidos neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

- a) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas de para licitar com a Administração Pública;
- c) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, liquidação, falência, concordata.
- d) Organizadas em consórcio;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que tenham diretores, sócios, representantes legais, participando em mais de uma proposta;
- g) Que possuam em, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.**

O envelope deve conter o seguinte:

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA  
CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO N.004/2023  
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE  
(Nome completo da Empresa)

### **4 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

- a Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.
  - b Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo em anexo.
  - c Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.
  - d Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza,
-



---

são emitidos somente em nome da matriz.

## **5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a** Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados (objeto compatível);
- b** Registro comercial, no caso de empresa individual;

## **6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a** Cópia do CNPJ;
- b** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou da sede do licitante; Certidão Negativa Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal/Previdência Social (INSS);
- d** Certidão Negativa de Tributos junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

## **7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de falência e concordata, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

## **8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a** Certificado de Registro da Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- b** Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- c** Inscrição de Empresa Credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- d** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,

## **9 - DO LOCAL E CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1** - Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no serviço de
-



confecção e/ou reparo de próteses dentárias.

9.2 - O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual imediata de prestação de serviços.

9.4 - O agendamento e encaminhamento para confecção dos moldes serão controlados pela Secretaria Municipal da Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

## 10 - CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E ENCAMINHAMENTO

10.1 - O Município encaminhará para a empresa credenciada os moldes das próteses dentárias para confecção, através da Secretaria Municipal da Saúde por intermédio da Coordenação de Saúde Bucal.

10.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas, por procedimentos (data, nome do usuário etc.) para a devida conferência.

10.3 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido novo prazo para pagamento, que contará a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal retificada, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Município.

10.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da empresa credenciada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada.

10.5 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa credenciada deverá conter, em local visível, a indicação do número do Contrato/Termo de Credenciamento, a fim de declarar o início do "trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.6 - Fica vetado, em qualquer hipótese, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de valores adotados.

10.7 - O pagamento será conforme tabela abaixo:

<b>IT EM</b>	<b>QTD ANUAL</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	170	UN	Prótese total mandibular - 07.01.07.012-9	150,00
02	170	UN	Prótese total maxilar - 07.01.07.013-7	150,00
03	170	UN	Prótese parcial mandibular removível - 07.01.07.009-9	150,00
04	170	UN	Prótese parcial maxilar removível - 07.01.07.010-2	150,00



**Obs.:** O pagamento somente será efetuado após a emissão de relatório da Secretaria Municipal de Saúde (profissional de odontologia responsável), atestando o número de próteses dentárias e/ou consertos.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para atender os dispêndios deste Chamamento serão alocados os recursos da conta de dotação orçamentária específica, do orçamento previsto para o ano de 2023, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 4.012 – Manutenção do Centro de Especializações odontológicas

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento – 3.3.90.36 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

## **12 - DA VIGÊNCIA**

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **13 – PROCEDIMENTO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

13.1 - Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, designada por portaria, fará a apreciação dos documentos apresentados no credenciamento, devendo ser observado o seguinte:

a) A análise da documentação será feita no dia **06 de SETEMBRO de 2023**, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados a partir das **09:00** horas, no Setor de Licitações do município de Água Azul do Norte-PA, localizado na Avenida Lago Azul s/n, **ÁGUA AZUL DO NORTE-PA**.

13.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

## **14 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.**

14.1 - Para efeito de habilitação, o Município de Água Azul do Norte, divulgará o resultado através do seu site, no endereço eletrônico: , Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

14.2 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos



termos ali estabelecidos;

14.3 - O recurso, com suas razões, fundamentações e por escrito, deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas do seu processo.

14.4 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

14.5 - Somente o responsável legal poderá interpor recursos;

14.6 - Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

14.7 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

14.8 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.9 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

## **15 – DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO.**

A distribuição dos serviços das próteses, será por item “ganhador”, cujo número de prótese será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, iniciando-se de acordo com a ordem de Protocolo de Credenciamento, por credenciado habilitado.

## **16 – CONTRATAÇÃO.**

Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado para o setor de contratos e após, à Procuradoria do Município para análise da minuta.

## **17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.**

O (s) habilitado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

## **18 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO.**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização do pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



---

### **19 – FORMALIZAÇÃO.**

O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### **20 - DAS NORMAS.**

As normas a serem seguidas são as previstas no presente edital, as leis que regemos contratos públicos e demais normas atinentes à matéria.

### **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

21.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Lago Azul s/n, Centro, ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, no Setor de Atenção Primária e Saúde com a Coordenação de Saúde Bucal e informações de ordem documental com o Setor de Licitações nos dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h.

21.2 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

21.3 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço eletrônico (e-mail) válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre Município e Credenciada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como: solicitações de entrega, formulação de aditivos e demais comunicações que ser fizerem necessárias. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

21.4 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Credenciada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do envio, independentemente de ser acusado seu recebimento.

Água Azul do Norte-PA, 08 de agosto de 2023.

---

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM  
Secretário Municipal de Saúde

---



CONTRATO N.

AUTOS N.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram o **Município de Água Zul do Norte-PA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Lago Azul s/n, Água Azul do Norte-PA, CEP: 68.533-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr **JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de Água Azul do Norte-PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) \_\_\_\_\_, diretor(a) sócio(a) desta instituição, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identificação nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei 8.666/93 e Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para o Sistema Único de Saúde no Município de Água Azul do Norte-PA, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº XXXX/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**É OBJETO DESTES INSTRUMENTOS OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CREDENCIADOS NO SUS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SIGTAP-SUS, nos termos do**

Edital de Chamada Pública nº XXXXX/2023, e na forma seguinte:



## **O SERVIÇO - CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**

Os serviços compreendem: Confecção de Prótese total mandibular; prótese total maxilar; prótese parcial mandibular removível; prótese parcial maxilar removível; e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

**b** A especificação das próteses, objeto da **CHAMADA PÚBLICA** a que se refere este **EDITAL**, deverá estar em consonância com a Tabela Unificada do SUS – SIGTAP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

O Regime de Execução deste contrato será na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.**

A celebração do presente contrato resulta do contido no Edital de Chamada Pública nº XXXX/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, implementado com a finalidade de credenciar instituições privadas para a confecção de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte-PA, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela SUS e que tem como permissivo o procedimento de inexigibilidade de licitação previsto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos, a Lei federal 8.666/93, a Lei federal 8.080/90, a Lei federal 8.142/90, Lei Federal 6.437/1977, sem prejuízo das demais normas e regulamentos vigentes no território brasileiro, atos normativos vigentes das agências reguladoras e dos órgãos de controle, previstas no edital, no contrato, e que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.**

- I Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, título VI – Da Participação Complementar;
- II Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente;
- III RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; IV- RDC/ANVISA nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- V RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela [RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002](#) e dá outras providências;
- VI RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VII Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para



a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

VIII RDC 36 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;

IX Portaria Nº 211/SAS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

X Portaria Nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012 que inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no Serviço de código 157 - Serviço de laboratório de prótese dentária, Classificação - Laboratório Regional de Prótese Dentária, o Grupo 002 e CBO dentro da família de CBO 2232;

XI Portaria Nº 474/SAS, de 22 de maio de 2012 que atualiza a Tabela de Regras Contratuais do SCNES –LRPD;

XII Portaria Nº 692/GM/MS, de 21 de março de 2018 ,que torna público os montantes de recursos destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (limite MAC) alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios onde os Valores CEO e LRPD passaram a ser financiados pela Atenção Básica;

XIII Portaria nº 983 SAS/MS de 01 de outubro de 2014, que inclui procedimentos na Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais do SUS;

XIV Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

XV A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

XVI A CONTRATADA, prestadora de serviços de saúde ao que se refere o Edital, ao assinar o instrumento contratual, implica na aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), além das condições contratuais, que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

XVII Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento localizado até 30 km (trinta quilômetros) do Município de Piúma/ES, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Espírito Santo.

XVIII O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

XIX Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros



constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XX Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente a Coordenação de Saúde Bucal, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e prover a cobertura do serviço, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

XXI Os prestadores de serviços que vierem a ser credenciados em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições de habilitação do credenciamento, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, gerais e técnicas;

XXII A CONTRATADA deverá executar os serviços, constantes no objeto, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços;

XXIII O afastamento de profissional que realize o procedimento contratado, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço contratado fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar neste momento a substituição imediata do mesmo para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

XXIV A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os Serviços prestados durante a execução do Contrato, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único – fica a empresa credenciada obrigada a atender as determinações constantes nas portarias supracitadas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

I A Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

II A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;

III O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (94) XXXX XXXX

V O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

VI A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

VII Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

VIII O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da



produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

X O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII O gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município ou que se localize até 30 Km do município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

XIII O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, LRPD, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação

Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.**

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

I A CONTRATADA se obriga a executar fielmente e com presteza o presente contrato com todas suas cláusulas e condições.

II A CONTRATADA, por celebrar contrato com a Administração Pública, deve obedecer os termos do Art.131, do título VI do capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de Setembro 2017, conforme segue:

II.a estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II.b submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

II.c submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

II.d obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



- II.e submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- II.f assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- II.g cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- II.h preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- II.i Manter Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;
- II.j Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- II.k Garantir o acesso do Conselhos de Saúde, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- II.l As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas prerrogativas legais pertinentes.
- II.m Conforme **item 2 do Edital**, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.
- II.n Manter a prestação do serviço sempre ativo, evitando, a suspensão ou paralização dos mesmos de modo à causar a interrupção total dos procedimentos clínicos e hospitalares;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- I – Exercer atividades de fiscalização e auditoria dos serviços, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
- II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de rever a qualidade dos serviços definidas pela Coordenação de Saúde Bucal.
- III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.
- IV- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- V - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- VI - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;
- VII - Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;
- VIII- Monitorar o funcionamento do prestador de serviço de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.**

O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ .....(.....), que se refere a oferta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO.**

- I O Município de Piúma/ES pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado até o 5º dia útil mediante crédito na conta corrente indicada pelo prestador;
- II O pagamento a **CONTRATADA** será efetivado levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pela Coordenação de Saúde Bucal,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



realizados pelo prestador do serviço.

III Será pago à CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, diante dos procedimentos efetivamente realizados e processados, conforme tabela SIGTAP e mais a complementação por meio da contra-partida do Tesouro Municipal, conforme anexo I deste Termo de Referência, no valor de R\$

\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por procedimento/ prótese pactuada, já incluído o valor respectivo do Serviço Profissional – SP da tabela SIGTAP, realizados em Serviços credenciados no Sistema Único de Saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente regulados;

IV O pagamento da Contratada está condicionado a apresentação, até o 30º dia de cada mês, do arquivo de produção do prestador onde foi realizado o procedimento, que é referente a procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte;

V Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Compras, sito na Avenida Lago Azul s/n, Centro, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

VI A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;

VII Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

VIII O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA poderá ser glosado, caso venha a ser constatada divergência ou qualquer outra irregularidade nas contas ou documentos fiscais apresentados, cuja fiscalização ficará a cargo dos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde;

IX Será descontada no ato do pagamento o valor referente ao IR e ISS de acordo com o estabelecido em lei, bem como quaisquer encargos sociais vigentes à época da liquidação e pagamento, salvo comprovação que determine o contrário;

X O pagamento só será efetuado com o comprovante de regularidade fiscal junto ao INSS, Prefeitura Municipal e FGTS, bem como quaisquer encargos sociais vigentes à época da liquidação e pagamento; XII- Em casos de constatado não conformidades referente a procedimentos e valores pagos a CONTRATADA através de auditoria, caberá sugestão de devolução dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, o qual deverá ser descontados da produção da CONTRATADA;

XIV Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida proibição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Despesas dos serviços realizados por força deste contrato ocorrerão no presente exercício de 2023, por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do fundo Municipal de Saúde conforme abaixo.



Funcional Programática: Atividade:
Fonte:
Elemento de despesa: Sub-ação:

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

I - O presente termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor estimativo contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

II- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS PENALIDADES.**

I - A inobservância pela **CONTRATADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a Advertência;
- b Multa de 10% sobre o valor estimado anual em caso de inexecução total do contrato e de 30% sobre o valor do serviço não executado, em caso de inexecução parcial;
- c Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
- d Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
- e Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos.

Parágrafo único - A multa aplicada à **CONTRATADA**, será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pela contratante, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à



rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- I – A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para esta Secretaria Municipal de Saúde.
- II – O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº XXXX/2023.
- III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.
- IV - Na constância deste contrato, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município e obedecendo a legislação.
- V – As partes elegem o Foro Comarca de Xinguara-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome: CPF:



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO.

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES, faz-se necessário o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E/OU REPARO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações equantitativas estabelecidos abaixo:

### 2 - DO SERVIÇO - CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

Os serviços, para o atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, compreende: - Confeccão de Prótese total mandibular; - prótese total maxilar; - prótese parcial mandibular removível; - prótese parcial maxilar removível; e, entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde. A modelagem será realizada pelo Cirurgião dentista responsável pelo programa.

(falta alguma coisa relacionada ao ajuste da prótese na boca do paciente)

ITEM	QTD ANUAL	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	170	UN	Prótese total mandibular	150,00
02	170	UN	Prótese total maxilar	150,00
03	170	UN	Prótese parcial mandibular removível	150,00
04	170	UN	Prótese parcial maxilar removível	150,00

**\* Os valores praticados não poderão ultrapassar o teto de 1.5 da Tabela SIGTAP (Anexo).**

As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis conforme segue:

**Características dos dentes:** Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

**Características da resina:** resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo



---

material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

O Laboratório deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista de nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.

Fica o laboratório responsável durante 06(seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

Deverá ser respeitado o prazo de até **23 (vinte e três) DIAS**, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 05 dias entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 03 dias; do rolete de cera para o DVO, 05 dias; da DVO para prova dos dentes, 05 dias; do reembase a prótese total já polida, 05 dias.

As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo laboratório responsável, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional contratado pelo Laboratório em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Prótese. A contratada deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art. 93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao C.R.O. do Estado do Espírito Santo.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Saúde Bucal – “Brasil Sorridente”, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) - Considerando a Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990..

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

---



---

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de ampliar, qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde. Se faz necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata sobre tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde;

**Considerando** a necessidade da contratação de Laboratório Especializado para atender as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem contratados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

#### **4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Poderá participar deste credenciamento pessoas jurídicas Interessadas em prestar os serviços de confecção de próteses dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte-PA, onde deverão apresentar, em cópia autenticada em Tabelionato ou por servidor público municipal encarregado da recepção dos mesmos no Setor de Licitações, documentos, tais como: contrato social, cartão de inscrição Estadual e CNPJ, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto deste.

A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na análise da documentação.

**Não serão admitidos neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas:**

---



- 
- a) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo de sanção aplicada;
  - b) Que tenham sido declaradas inidôneas de para licitar com a Administração Pública;
  - c) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, liquidação, falência, concordata.
  - d) Organizadas em consórcio;
  - e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
  - f) Que tenham diretores, sócios, representantes legais, participando em mais de uma proposta;
  - g) Que possuam em, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal.

## **5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 e 1.2 deste termo de referência;

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

## **6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a Certificado de Registro da Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- b Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- c Inscrição de Empresa Credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- d Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,

## **7 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA**

Para atender os dispêndios deste Chamamento serão alocados os recursos da conta de dotação orçamentária específica, do orçamento previsto para o ano de 2023, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade – 4.012 – Manutenção do Centro de Especializações odontológicas

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento – 3.3.90.36 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

---



---

## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **8.1 - HABILITAÇÃO GERAL:**

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo em anexo.
- c) Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.
- d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados (objeto compatível);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou da sede do licitante; Certidão Negativa Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal/Previdência Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Tributos junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

Certidão Negativa de falência e concordata, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

### **8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

---



- 
- e Certificado de Registro da Empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
  - f Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
  - g Inscrição de Empresa Credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
  - h Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 9.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

### 9.2 - Assegurar à Contratante:

- a) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
-



---

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Confeccionar os moldes da próteses e encaminhar para a Contratada para a confecção das próteses;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária correrá no exercício de **2023**, conforme discriminado em edital a saber:

Projeto/Atividade – 4.012 – Manutenção do Centro de Especializações odontológicas

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento – 3.3.90.36 Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

---



---

## **12 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

## **13 - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO**

- a) A Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.
- b) A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
- c) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;
- f) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## **13 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
  - b) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e
-



técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte-PA;

#### **14 - PAGAMENTO**

- a) O Município encaminhará até a sede do laboratório e/ou clínica especializada os moldes das próteses dentárias através da Secretaria Municipal da Saúde por intermédio da Coordenação de Saúde Bucal.
- b) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta), dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário etc.) para a devida conferência.
- c) Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contando a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- d) Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela credenciada.
- e) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local visível, a indicação do número do Contrato/Termo de Credenciamento, a fim de declarar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **15 - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

- a) Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
  - b) Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.
  - c) A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
  - d) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
-



---

## 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

16.2 - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

16.3 - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa do processo.

---